

# Mero lifting ou contributo para a alteração de um paradigma? – o novo regime de prevenção e controlo integrados da poluição

MANUEL DA SILVA GOMES

Advogado na PLMJ  
msg@plmj.pt



Várias lufadas de ar fresco percorreram e rejuvenesceram, recentemente, o nosso ordenamento jurídico ambiental. A revisão do regime legal de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) é disso um bom exemplo. Referimo-nos mais concretamente ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, que veio proceder a uma actualização significativa do regime PCIP, anteriormente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

É de salientar que o presente regime surgiu em Portugal na senda de directivas comunitárias (Directiva n.º 96/61/CE, 2003/35/CE e 2008/1/CE), cujo escopo essencial é o de prevenir e controlar, em todo o território da União Europeia, a poluição do ar, da água e dos solos pelas emissões provenientes de certas - não todas - instalações industriais, o que acaba por representar um impacto significativo na protecção e na melhoria do ambiente e da saúde dos cidadãos europeus.

No que diz respeito à implementação das referidas directivas, infelizmente e à boa maneira portuguesa, não só a transposição inicial, no nosso direito nacional, não ocorreu no prazo previsto para o efeito como, por outro lado, também estamos abaixo da média dos outros países da União Europeia, num sector em que as estatísticas já não são brilhantes.

Nesse sentido, e para termos uma pequena ideia do que se passa no nosso país nesta matéria, de acordo com estatísticas recentes de 17.03.2008 divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), num universo

de 631 instalações existentes, tinham apenas sido emitidas 189 licenças ambientais, encontrando-se ainda 442 por emitir (com especial destaque para o sector da pecuária intensiva, relativamente ao qual tinham sido emitidas apenas 26, faltando 165). Ao nível da União Europeia, um comunicado de imprensa de Bruxelas, datado de Dezembro de 2007, refere que, em meados de 2006, apenas 50% das cerca de 52.000 instalações visadas pelas directivas tinham sido licenciadas.

• Em busca de uma simplificação legislativa e administrativa:

A alteração mais significativa da actualização decorre do facto de a licença ambiental passar a constituir uma condição de início de exploração ou funcionamento da instalação, e não como até agora uma condição da execução do projecto da instalação. Em termos mais concretos, tal significa que vai ser possível avançar pelo menos com a instalação da indústria antes de se obter o licenciamento ambiental. Esta alteração permite flexibilizar a implementação de um projecto, mas também responsabiliza o operador industrial, que não poderá deixar de levar a cabo uma avaliação (ainda mais) fina da exequibilidade ambiental do seu projecto, sob pena de inviabilizar avultadíssimos investimentos realizados ou já programados.

Em todo o caso, não obstante o novo regime prever algumas simplificações louváveis, não deveremos “tapar o sol com a peneira”: o regime PCIP continua muito complexo, devido sobretudo à necessidade de se proceder à sua articulação com um conjunto de vários

outros regimes jurídicos, alguns com âmbito diferente - como é o caso do licenciamento da edificação propriamente dita, o que até se pode entender -, mas outros com âmbito muito semelhante: veja-se o caso dos Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e do Comércio de Licenças de Emissões com Efeito de Estufa (CELE), ambos referentes a emissões industriais.

• Reforço do “government” no âmbito do Direito do Ambiente: maior agilização e transparência

Mais significativo ainda parece ser o facto de podermos saudar a confirmação do Direito do Ambiente no mundo do “egovernment” (derivado de “electronic government”, também designado por “e-gov”, “digital government”, ou “online government”), na medida em que o diploma reforça o recurso a plataformas electrónicas para troca de informação e prestação de serviços entre a Administração, empresas e cidadãos.

Enquanto ferramenta moderna, o “egovernment” ambiental permite à Administração uma busca de maior eficiência no desenvolvimento dos procedimentos, e pode contribuir decisivamente para uma superior e mais reforçada transparência, condição necessária para a efectiva e responsável democracia participativa em torno da fulcral questão ambiental.

Assim, o novo regime participa da ideia mais geral segundo a qual, em matéria ambiental, a informação deve ser pública, pelo menos fora do âmbito das três excepções clássicas: não pôr em causa o segredo necessário

à performance económica das empresas, nomeadamente o segredo industrial ou comercial; salvaguardar o direito ao respeito da vida privada; e, por fim, não colocar em perigo a segurança nacional.

Aliás, procura do desenvolvimento da transparência da informação ambiental que se inscreve na senda da importante Convenção de Aarhus, de 1998, e da nossa Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, que regulamenta o acesso aos documentos da Administração.

Neste âmbito, cabe mencionar o reforço da divulgação de informação extremamente importante, designada e expressamente, no sítio da Internet da APA, o que muito facilita o respectivo acesso a um conjunto muito alargado de informação.

Apesar de ser ainda muito cedo para esboçar uma apreciação global deste novo regime, podemos sempre aventar que o mesmo vem contribuir para uma progressiva mudança de paradigma em torno da problemática ambiental. A transparência preconizada e desenvolvida vem colocar nos ombros de todos nós - e não apenas nos operadores económicos ou na Administração - uma responsabilidade acrescida, ao criar condições para uma necessária e reforçada participação no debate ambiental. O desenvolvimento da divulgação da informação, enquanto elemento necessário para ponderação das acções a desenvolver, deve permitir a todos, no âmbito do nosso quadro democrático, a formação de opiniões (mais) esclarecidas, e permitir avanços no plano da preservação do ambiente.

PUB

Auditório do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

**Porto - 5 de Novembro - 15:30**

media partner

organização

VidaEconómica

fordoc

EMPRESAS, NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE Jovens Formadores e Docentes